

MANUAL DO DENUNCIANTE

DE CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS



REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.



DENÚNCIA

Denúncia é a comunicação verbal ou escrita, feita através de um Canal de Denúncias, de informações sobre a existência de infrações já cometidas ou que estejam a ser cometidas, bem como das tentativas de ocultação das mesmas.

Considera-se infração o ato ou omissão contrário a normas, nacionais ou europeias, designadamente referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.



RECLAMAÇÃO

Não se deve confundir uma denúncia com uma mera reclamação. Uma denúncia é uma ação legal destinada a informar autoridades sobre uma atividade ilegal ou prejudicial, enquanto uma reclamação é uma forma de expressar insatisfação em relação a um produto ou serviço.

As reclamações são feitas:

- No Livro Amarelo no caso de reclamações no âmbito dos serviços do Estado e da Administração Pública, podendo fazê-lo online no Livro Amarelo Eletrónico em **www.livroamarelo.gov.pt** ou num balcão de atendimento, pedindo o Livro Amarelo em papel no local da mesma.
- No Livro de Reclamações no caso de reclamações contra entidades privadas, podendo fazê-lo online no Livro Reclamações Eletrónico em **www.livroreclamacoes.pt** ou pedindo o Livro Reclamações em papel no local da mesma.



CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CORRUPÇÃO

consiste na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A título de exemplo, identificam-se como atos que podem constituir corrupção os seguintes:

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- Oferta de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos/programas que as beneficiem.





RECEBIMENTO E OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM

Ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

PECULATO

Ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.





PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO

Ocorre quando um funcionário, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar

CONCUSSÃO

ocorre quando um funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente por via do pagamento pela vítima de contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.





ABUSO DE PODER

Ocorre quando um funcionário abusar dos seus poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

PREVARICAÇÃO

Ocorre quando um titular de cargo político, contra o direito, conduzir ou decidir um processo em que intervém, no âmbito das suas funções, com o objetivo de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.





TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Ocorre quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

FRAUDE NA OBTENÇÃO OU DESVIO DE SUBSÍDIO, SUBVENÇÃO OU CRÉDITO

Ocorre quando alguém obtém subsídio ou subvenção:

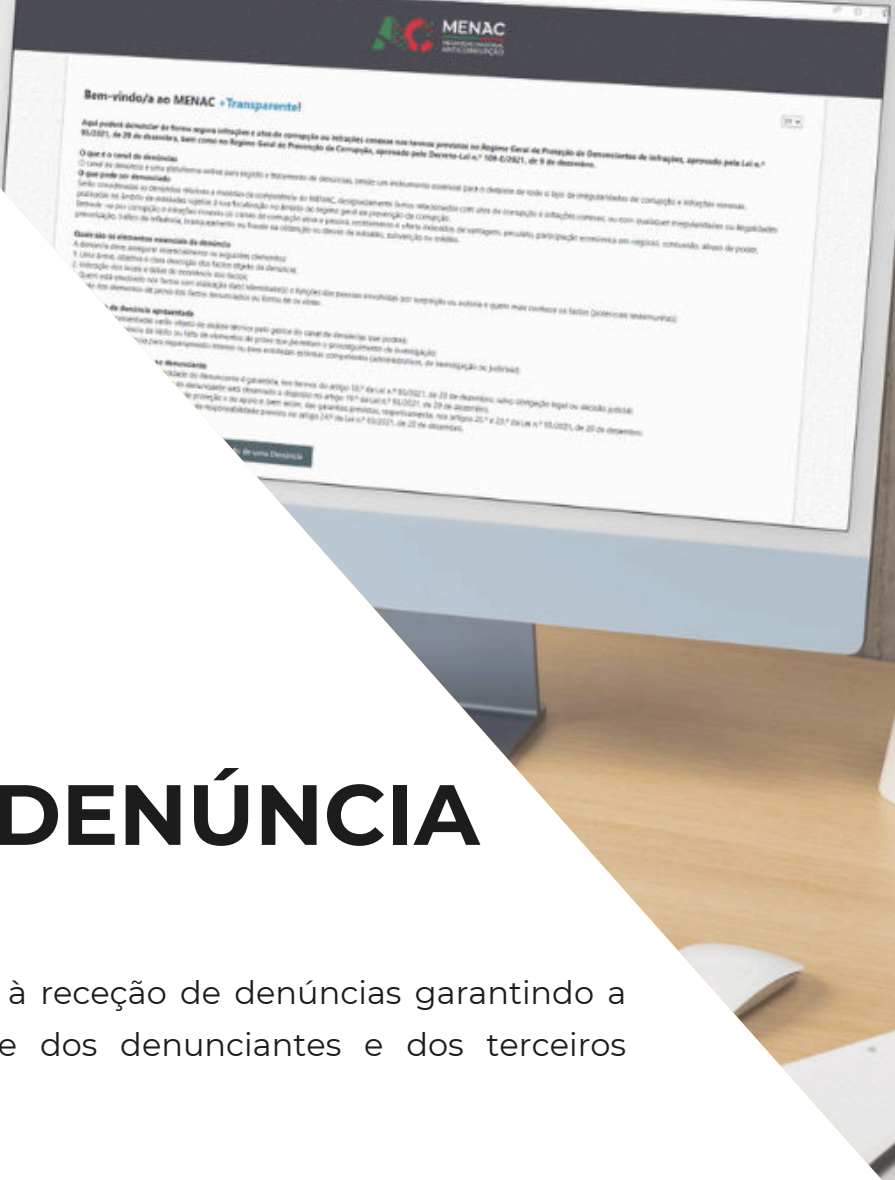
- Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.



DENUNCIANTES

Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:

- Os trabalhadores do setor privado, social ou público das entidades abrangidas;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
- Qualquer pessoa que esteja na posse de informação relevante sobre a prática de infrações.



CANAIS DE DENÚNCIA

O canal de denúncia destina-se à receção de denúncias garantindo a confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros mencionados na denúncia.

Os canais de denúncia podem ser internos ou externos.

O canal de denúncia interno é disponibilizado a todos os trabalhadores por uma entidade patronal, pública ou privada, abrangida pela obrigação legal de proceder à sua criação, designadamente se tiver 50 ou mais trabalhadores. Deve estar acessível via intranet ou no sítio da internet da entidade.

O canal de denúncia interno deve ser usado pelos trabalhadores da entidade para denunciarem infrações relacionadas com o funcionamento ou atividades dessa entidade. O canal de denúncia interno é gerido pela própria entidade que o cria e apesar de dever usado por pessoa habilitada e com autonomia, o denunciante deve sempre ter em linha de conta que é um funcionário da entidade que toma conhecimento da denúncia.

O canal de denúncia externo é disponibilizado por uma autoridade competente, nos termos da lei.

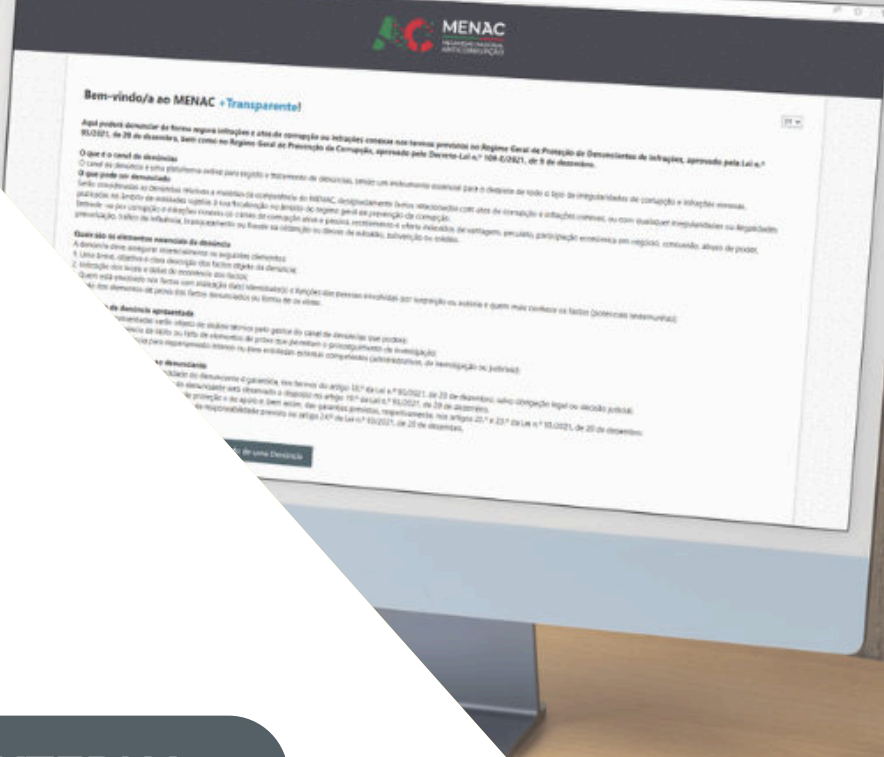




AUTORIDADES COMPETENTES

São autoridades competentes para apresentação de denúncias externas:

- Ministério Público;
- Órgãos de polícia criminal;
- Banco de Portugal;
- Autoridades administrativas independentes, designadamente o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);
- Institutos públicos;
- Inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;
- Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias;
- Associações públicas.



CANAIS DE DENÚNCIA EXTERNA

- Ministério Público - DCIAP
- Polícia Judiciária
- Guarda Nacional Republicana
- Polícia de Segurança Pública
- Tribunal de Contas
- Banco de Portugal
- Inspeção-Geral de Finanças
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- MENAC
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Os canais de denúncia externos podem ser usados por qualquer pessoa.



SEGUIMENTO DAS DENÚNCIAS

Recebida uma qualquer denúncia implica a confirmação da sua receção, num prazo máximo de 7 dias, e a informação ao denunciante, caso seja viável, dos efeitos dessa denúncia, num prazo máximo de 3 meses.

Recebida a denúncia e em função do resultado da sua análise, a denúncia poderá ser:

- Arquivada, caso se revele manifestamente infundada ou inverosímil;
- Encaminhada para instauração de procedimentos internos de averiguações ou inquérito, caso se trate de questões de natureza disciplinar ou administrativa ou outra irregularidade interna
- Encaminhada para os serviços da Procuradoria-Geral da República da comarca correspondente se evidenciar indícios de matéria criminal ou para entidade administrativa competente no caso de evidenciar indícios de matéria contraordenacional.





SEGUIMENTO DAS DENÚNCIAS

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à sua denúncia.

As autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, que inclui:

- Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
- Receber e dar seguimento às denúncias;
- Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.



PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Os denunciantes têm direito ao anonimato e à proteção jurídica. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública de factos, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente consideradas como atos de retaliação.

Presumem-se atos de retaliação contra um denunciante, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

- Alterações das condições de trabalho do denunciante, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho do denunciante;
- Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego do denunciante;





PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

- Não conversão de um contrato de trabalho a termo do denunciante num contrato sem termo, sempre que houvesse expectativas legítimas nessa conversão;
- Não renovação do contrato de trabalho a termo do denunciante;
- Despedimento do denunciante;
- Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.





PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

A proteção é extensível, com as devidas adaptações, a:

- Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

O processamento das contraordenações pelo incumprimento de normas de proteção dos denunciantes e a aplicação das coimas correspondentes competem ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.



MEDIDAS PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Podem ser ordenadas pelo Ministério Público, a requerimento do denunciante ou do seu representante legal ou por proposta das autoridades de polícia criminal, as seguintes medidas de proteção aos denunciantes:

- Indicação, no processo, de residência diferente da residência habitual ou que não coincida com os lugares de domicílio previstos na lei civil;
- Ter assegurado transporte em viatura fornecida pelo Estado para poder intervir em ato processual;
- Beneficiar de proteção policial, extensiva a familiares, a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges ou a outras pessoas que lhe sejam próximas;
- Alteração do local físico de residência habitual.

CONTACTOS

 Escadinhas de S. Crispim, n.º 7, 1149 - 049 Lisboa

 geral@mec-anticorruptao.pt

 210540950

 www.mec-anticorruptao.pt

REDES SOCIAIS

